



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 104/2025

PROCESSO 145/2025

INEXIGIBILIDADE 20/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ Nº 26.125.096/0001-08

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS -LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **26.125.096/0001-08** denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 145/2025, INEXIGIBILIDADE de licitação nº 20/2025, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO DOS ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

O Termo de Referência e seus anexos integram este Contrato para todos os fins, prevalecendo, em caso de conflito técnico, as especificações neles contidas

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor mensal dos serviços será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), totalizando no prazo de 12(doze) meses o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

2.1 - O presente ajuste terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e caracteriza-se como serviço contínuo, executado sob preço mensal conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora.

O objeto será executado na forma prevista no termo de referência, permanecendo a CONTRATADA responsável por mobilização adequada e continuidade do serviço.

A duração observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e, tratando-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que haja previsão, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, mediante termo específico.

Independentemente do prazo de duração, o contrato conterá cláusula de reajuste com índice e data-base, nos termos do art. 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, tomando-se por data-base a data da proposta. O reajuste incidirá a cada 12 (doze) meses, contado da data-base definida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura (inclusive arquivo XML – nota fiscal eletrônica) pela contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações consensuais observarão a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA suportará todos os encargos diretos e indiretos incidentes sobre a execução, inclusive tributários, previdenciários, trabalhistas e securitários, responsabilizando-se por eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.35.00.2.07.00.04.123.0026.2.0067	1.500.000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE	R\$ 126.000,00
TOTAL =			R\$ 126.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as competências e os procedimentos legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

e outros inerentes a aquisição pretendida.

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

c) Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

d) Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

e) Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

i) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

l) Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

m) Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

n) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber, conferir e aprovar a execução dos serviços prestados pela contratada;

b) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade ou falha nos serviços por ela fornecidos.

c) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

d) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção em caso irregularidades ou descumprimento do ajuste.

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ficam designados pelo CONTRATANTE: (i) Gestor do Contrato: **Daniele Gomes Vieira Xavier** responsável pela gestão técnica e administrativa; e (ii) Fiscal(is) do Contrato: **Daniel Virgílio Chiconelli e André Luiz Sales Tricote** responsáveis pelo acompanhamento e atesto das medições e notas fiscais, nos termos do art. 92, XVIII, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização abrangerá verificação de desempenho, conformidade com o Termo de Referência, prazos e níveis de serviço, com relatórios mensais e registro de não conformidades. A CONTRATADA deverá sanar

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

as irregularidades apontadas no prazo que lhe for assinado, sob pena de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 05 setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS -LTDA
CNPJ Nº 26.125.096/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 14.133 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 05 de setembro de 2025

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
OAB/MG 92615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699